



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: "Institui o Prêmio "Professor do Ano", no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

(O Projeto tem por objetivo valorizar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Campo Mourão).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19, de Fevereiro, de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 29 / 2019

Campo Mourão, 19 / 02 / 19 Horas 13:45

Marcelo
PROTOCOLISTA

Spel
SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 424 / 2019

Código Verificador : C1U8
Requerente: SIDNEY RONALDO RIBEIRO
Data / Hora: 11/03/2019 13:18
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



00000000000000009690

m



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2019

SÚMULA Nº 29 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

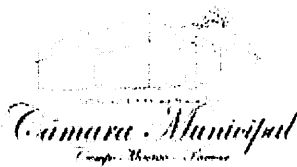
a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de Março de 2019.

.....
Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 29/2019 – Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em Anexo)

Lei 1105/1998 – Institui o Servidor do Ano

Lei 1698/2003 - Institui a Comenda José Clemente de Souza aos servidores municipais que se aposentarem.

Decreto 2822/2003 - Regulamenta a Lei nº 1.698, de 5 de maio de 2003, que institui a Comenda José Clemente de Souza aos servidores municipais que se aposentarem.

Decreto 3325/2005 - Regulamenta a Lei nº 1.978, de 5 de outubro de 2005, que “Altera a Lei nº 1.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Servidor do Ano”.

Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honorarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 02/2009 - Institui no Município de Campo Mourão o Título de Emérito Professor.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de março de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946499
4

Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.03.18 10:18:34 -03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1105 DE 11 DE MARÇO DE 1998

INSTITUI O SERVIDOR DO ANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

~~Art. 1º~~ Fica instituído o programa de escolha do Servidor do Ano.

Art. 1º Fica instituído o programa de escolha dos Servidores do Ano. (Redação dada pela Lei nº 1978/2005)

~~Art. 2º~~ A escolha será entre os servidores concursados, contratados e estagiários da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.

Art. 2º Os Servidores do Ano serão escolhidos pelos órgãos da administração direta, indireta e secretarias especiais da estrutura organizacional do Município de Campo Mourão, dentre servidores ocupantes de cargo de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º As escolhas dar-se-ão através de eleição direta e secreta, pelos servidores lotados em cada órgão, aptos a votarem e serem votados.

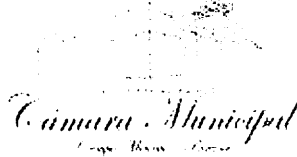
§ 2º Os órgãos que compreendem a Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Comunicação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Coordenação Geral de Governo serão agrupados e terão direito a indicar 01 (um) servidor.

§ 3º O Poder Executivo indicará, no mês de abril de cada ano, uma comissão formada por 7 (sete) servidores, sem ônus aos cofres públicos, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha dos servidores.

§ 4º A Secretaria da Fazenda e Administração fica responsável pela organização do evento para a entrega do "Diploma do Servidor do Ano", aos eleitos por cada órgão, que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1978/2005)

~~Art. 3º~~ O Prefeito e o Secretário da Administração, indicarão no mês de abril de cada ano, uma comissão de sete servidores, sem ônus ao cofre público, que ficarão responsáveis pela forma do sistema de escolha do servidor.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo de conformidade com as deliberações aprovadas pela comissão referida no caput do art. 3º da Lei nº 1.105 de 11 de março de 1998. (Redação dada pela Lei nº 1978/2005)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



~~Art. 7º~~ A Secretaria da Administração fica responsável pelo evento de entrega do "Diploma do Servidor do Ano", que será realizado no dia 28 de outubro de cada ano, Dia do Servidor Público Municipal.

~~Art. 4º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 1978/2005)

~~Art. 5º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 11 de março de 1998

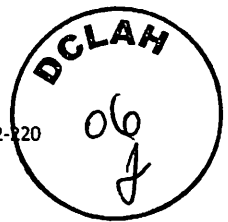
Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 754/2003

DE 09/05/2003

LEI Nº 1698
De 5 de maio de 2003

Institui a **Comenda José Clemente de Souza** aos servidores municipais que se aposentarem.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, a **Comenda José Clemente de Souza**, à todos os servidores municipais que se aposentarem.

Parágrafo único. Anualmente, o Chefe do Executivo Municipal, em cerimônia especial, entregará à todos os servidores municipais que naquele ano se aposentarem, uma placa em homenagem aos préstimos realizados em prol do Município.

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para a sua execução.

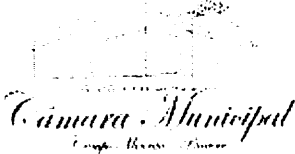
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 5 de maio de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

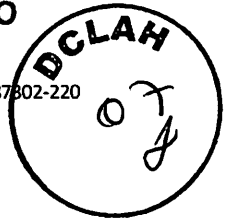
Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Carlos Alberto Lopes Pequeto
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87802-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 788/2003

DECRETO Nº 2822
De 14 de outubro de 2003

Regulamenta a Lei nº 1.698, de 5 de maio de 2003, que institui a **Comenda José Clemente de Souza** aos servidores municipais que se aposentarem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os pareceres exarados no processo protocolizado sob nº 4435/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.698, que institui a **Comenda José Clemente de Souza** aos servidores municipais que se aposentarem nos órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Município de Campo Mourão.

Art. 2º A comenda será entregue anualmente, pelo Chefe do Executivo Municipal a todos os servidores municipais que se aposentarem a cada ano.

Art. 3º A comenda será simbolizada por uma placa contendo gravados, no mínimo, o nome da comenda e mensagem de agradecimento aos servidores aposentados pelos bons préstimos realizados em prol do Município.

Art. 4º A entrega da comenda será realizada em cerimônia especial no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A critério do Executivo Municipal a entrega poderá estar inserida no evento de premiação do **Servidor do Ano**.

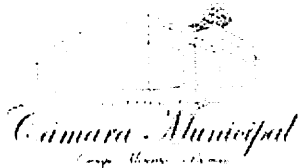
§ 2º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, os servidores que se aposentarem após a premiação serão homenageados com os demais servidores do ano seguinte.

Art. 5º Estão excluídos da homenagem os servidores ocupantes dos seguintes cargos: Professor, Orientador e Supervisor Educacional, Supervisor e Monitor de Creche e Atendente Infantil, considerando que os mesmos estão contemplados na Lei nº 1.314, de 18 de julho de 2000 que estabelece a comenda Professor Domingos José de Souza.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 946/2005

DE 07/10/2005

DECRETO Nº 3325
De 6 de outubro de 2005

Regulamenta a Lei nº 1.978, de 5 de outubro de 2005, que "Altera a Lei nº 1.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Servidor do Ano".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, alínea "f" do art. 123 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.978, de 5 de outubro de 2005, que "Altera a Lei nº 1.105, de 11 de março de 1998, que instituiu o Servidor do Ano".

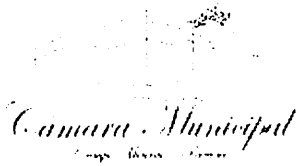
Art. 2º A escolha se dará dentre os servidores ocupantes de cargo de carreira, os quais terão direito de votar e serem votados.

Art. 3º Caberá aos órgãos relacionados neste artigo se agruparem e indicarem o seu servidor do ano:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria da Comunicação;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Coordenação Geral de Governo;
- V - Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
- VI – Secretaria da Mulher. (Redação dada pelo decreto 3606/2006)

Art. 4º Caberá a cada órgão relacionado neste artigo eleger o seu servidor do ano:

- I - Câmara Municipal de Vereadores;
- II - Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM;
- III - Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM;
- IV - Secretaria da Fazenda e Administração;
- V - Secretaria do Planejamento;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- VI - Secretaria da Educação;
- VII - Secretaria da Saúde;
- VIII - Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria;
- IX - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- X - Secretaria da Ação Social;
- XI - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 5º A eleição será de forma direta e secreta, e cada órgão será responsável por eleger seu servidor do ano, sendo que a eleição realizar-se-á nos próprios órgãos.

Art. 6º Cada órgão indicará uma comissão composta por dois servidores por urna para coleta dos votos, bem como na escrutinação dos mesmos.

Parágrafo único. A eleição será acompanhada por representante do SINDISCAM - Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos de Campo Mourão e ASSERCAM - Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão.

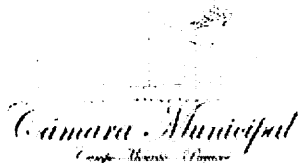
Art. 7º A eleição se realizará em 1º turno em data e horário a serem divulgados pela Comissão especialmente designada para o processo de escolha dos Servidores do Ano.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os servidores eleitos em cada órgão, será realizada eleição em 2º turno.

~~**Art. 8º** As urnas receptoras de votos serão:~~

~~I - Fixas nos seguintes órgãos:~~

- ~~a) Câmara Municipal de Vereadores;~~
- ~~b) Gabinete do Prefeito, Assessoria da Comunicação, Coordenação Geral de Governo, Procuradoria Geral e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;~~
- ~~c) Secretaria da Fazenda e Administração;~~
- ~~d) Secretaria de Planejamento;~~
- ~~e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~f) Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;~~



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



~~g) Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.~~

~~II Itinerantes nos seguintes órgãos:~~

~~a) Secretaria da Educação;~~

~~b) Secretaria da Saúde;~~

~~c) Secretaria da Ação Social;~~

~~d) Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM;~~

~~e) Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.~~

Art. 8º As urnas receptoras de votos serão fixas nos seguintes órgãos:
(Redação dada pelo decreto 3606/2006)

I - Câmara Municipal de Vereadores;

II - Gabinete do Prefeito, Assessoria da Comunicação, Coordenação Geral de Governo, Procuradoria Geral, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Secretaria da Mulher;

III - Secretaria da Fazenda e Administração;

IV - Secretaria do Planejamento;

V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

VI - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

VII - Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria;

VIII - Secretaria da Educação;

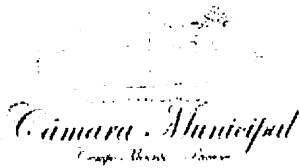
IX - Secretaria da Saúde;

X - Secretaria da Ação Social;

XI - Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM;

XII - Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM.”

Art. 9º O titular de cada órgão deverá enviar à Comissão de Escolha dos Servidores do Ano relatório constando o resultado da eleição, bem como currículo do servidor eleito.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 10. Os casos omissos no regulamento serão decididos pela maioria dos membros da Comissão especialmente designada para o processo de escolha dos Servidores do Ano.

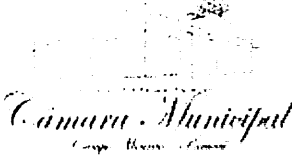
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de outubro de 2005.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Cezar Augusto Ferreira
Procurador-Geral

José Alberto Salvadori
Secretário da Fazenda e Administração



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 41/2011
De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e
Honorarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva,
promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º. Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honorarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

~~§ 1º. São considerados autores da proposição da homenagem todos os Vereadores que assinarem a proposição.~~

§ 1º. Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado. (Redação dada pela Resolução 01/2013)

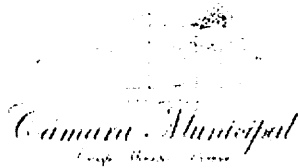
I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR)

§ 2º. Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

~~§ 3º. É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, Ministros de Estado e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.~~

§ 3º. É vedada a concessão de honorarias para: (Redação dada pela Resolução 15/2013)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- I - quem esteja no exercício de mandato representativo;
- II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 4º. Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

~~Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 02 (dois) Títulos, por Vereador, durante a legislatura, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.~~

~~§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.~~

~~§ 2º. A entrega dos Títulos aprovados em Plenário, se dará anualmente, em sessão única, no mês de outubro, salvo quando se tratar de dia específico às Honrarias.~~

Art. 2º. Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior. (Redação dada pela Resolução 15/2013)

§ 1º. Cada projeto conterà a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

§ 2º. Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título.

CAPÍTULO II

Seção X **Do Vulto Emérito Educacional**

Art. 26. O Título de “Vulto Emérito Educacional” destina-se a homenagear professores que realizam trabalho em prol a educação.

Art. 27. A escolha dos nomes será feita através de cada estabelecimento de ensino regularmente constituído, de Educação Infantil, de 1º, 2º e 3º graus, do Ensino Especial, do Ensino Supletivo, tanto das redes públicas Municipal e Estadual, quanto das escolas particulares.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 28. Cada estabelecimento educacional poderá indicar no máximo 03 (três) pessoas, que integrem os seus quadros ou que tenham se aposentado, exercendo por último ali as suas atividades.

Art. 29. Os critérios para a escolha deverão levar em conta, folha de serviços prestados ao estabelecimento de ensino no qual tenha vinculação profissional; integração com a comunidade; conduta ética e assiduidade.

Art. 30. A Câmara Municipal, através da Mesa Executiva consultará os educandários mencionados nesta Resolução, em tempo hábil, não inferior a 20 (vinte) dias da realização da sessão solene de entrega do título.

Art. 31. O conhecimento a esta Casa, dar-se-á formalmente, via expediente oficial e assinado pelo responsável da instituição de ensino, contendo breve histórico biográfico do homenageado.

Art. 32. Poderão ser indicadas pessoas já falecidas, a serem homenageadas "in memoriam", através dos seus familiares ou representantes.

Art. 33. O título a ser concedido pelo Poder Legislativo, será denominado "Vulto Emérito Educacional", e deverá ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, designativo este que obrigatoriamente estará contido no documento a ser entregue ao homenageado.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos, que porventura possam ocorrer, serão dirimidos por comissão especial, constituída especificamente para esta finalidade, mediante Portaria expedida pela Mesa Executiva.

CAPÍTULO III

Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

Seção I

Da tramitação

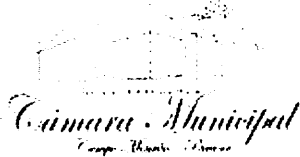
Art. 50. Cada Projeto de Resolução conterà a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 51. Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 52. Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 53. Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

CAPÍTULO IV
Do Diploma

Art. 58. Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n., datada dede.....de....., conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de.....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense".;

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

~~VI - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.~~

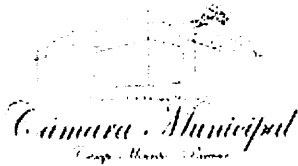
VI - se viável, o desenho artístico das árvores Araucária augustifolia ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. (Redação dada pela Resolução 15/2013)

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

Art. 59. A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Seção I
Das despesas

Art. 60. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção II
Da Sessão Solene

Art. 61. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

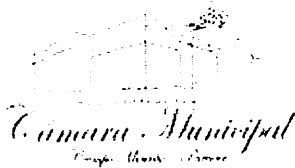
Art. 62. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 63. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 64. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 65. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 66. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 67. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 68. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único. Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 69. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 70. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 71. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 72. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

Art. 73. Ficam revogadas as Resoluções: n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Helton Borges
1º Secretário



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO Nº. 02/2009
De 29 de junho de 2009

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O
TÍTULO DE EMÉRITO PROFESSOR**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão o Título de Emérito Professor.

Parágrafo Único - Serão agraciados com o Título de Emérito Professor, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que, ao se aposentarem, tiverem prestado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu tempo de serviço em prol da Educação, quer no efetivo exercício do magistério, quer nas funções administrativas ligadas à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Será realizada anualmente a entrega dos Títulos de Emérito Professor, preferivelmente na semana do dia 15 de outubro.

§1º - Se houver algum impedimento para a realização da Sessão Solene, no mês previsto no *caput* deste artigo, esta poderá ser marcada, a critério da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, para uma data próxima.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho, relação dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal que terão direito a serem agraciados, atendidos os requisitos do Art. 1º desta Resolução.

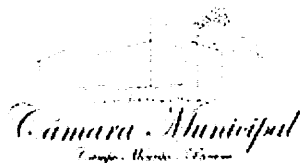
§3º - Cada Vereador poderá fazer uma indicação, homenageando o professor que represente sua área de atuação no Estado.

§4º - Os demais professores aposentados, conforme *caput* do Art. 2º serão homenageados em cerimônia a ser realizada nas Escolas Municipais, preferencialmente na semana do dia 15 de outubro.

Art. 3º. A primeira outorga do título de que trata esta Resolução, contemplará professores aposentados no ano de 2008, que ostentem o requisito do Art. 1º desta Resolução.

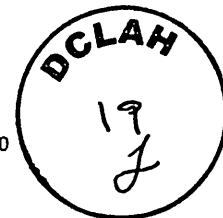
Art. 4º. Ficará a critério do Vereador autor da indicação o local de realização da entrega do Título.

§1º - Havendo mais de uma indicação poderá haver acordo entre os Vereadores para a realização em um mesmo local a Sessão Solene da outorga.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



§ 2º - Na Sessão Solene da outorga, os agraciados de comum acordo, indicarão aquele que os representará para fazer uso da palavra.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2009.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente**

**Helton Borges
1º. Secretário**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

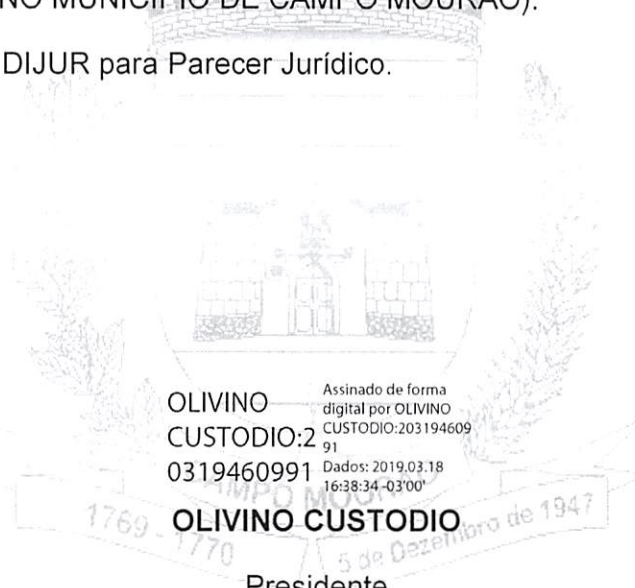
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 29/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR DO ANO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (O PROJETO TEM POR OBJETIVO VALORIZAR OS PROFESSORES POR SEUS MÉRITOS E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.



OLIVINO — Assinado de forma digital por OLIVINO
CUSTODIO:2 CUSTODIO:203194609
0319460991 91
Dados: 2019.03.18
16:38:34 -03'00"

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 18 de Março de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 215 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 29/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **29/2019** - Processo Digital nº 424/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA: “INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de março de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 18 de março de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1105/1998, Lei 1698/2003, Decreto 2822/2003, Decreto 3325/2005, Resolução 41/2011 e Resolução 02/2009.

Em 20 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo “valorizar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Campo Mourão.”.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, já adentra parcialmente no conteúdo da súmula em epígrafe por meio da Resolução 41/2011 (Vulto Emérito Educacional – Art. 26 a 34).

Assim, não se verifica a existência de óbice à tramitação da presente Súmula, desde que, respeitado o conteúdo já exposto na Resolução 41/2011.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, ressaltando que se deve adotar cautelas para que a **Súmula nº 29/2019** não adentre ao mérito da Resolução 41/2011 (Vulto Emérito Educacional – Art. 26 a 34).

É o parecer, *sub censura*.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 20 de março de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 215/2019, que se manifesta favorável à apresentação da súmula n° 29/2019 de autoria do vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "INSTITUI O PRÊMIO "PROFESSOR DO ANO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


JADIR SOARES - PEPITA

1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 22 de Março de 2019.